

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-186-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos foi o objeto central do primeiro dia do II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 01 de dezembro de 2020.

Primeiramente, temos que ressaltar a superação do CONPEDI, em conseguir realizar um evento virtual completo e muito marcante para todos os operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, nesta guerra contra um inimigo invisível, que ceifa vidas.

Os trabalhos apresentados trouxeram temas instigantes para serem debatidos, como discutir a efetividade das decisões judiciais, como resultado da aplicação de precedentes.

Outra discussão foi sobre a constelação sistêmica na mediação de conflitos. Debates também a desjudicialização da execução e também o protagonismo das partes no processo democrático.

Outro tema importante foi o debate sobre o algoritmo no processo eletrônico e a garantia do acesso à justiça na utilização da tecnologia nos tribunais.

Debates ainda a sustentação oral como garantia fundamental; a taxatividade do agravo de instrumento e a técnica do julgamento ampliado.

O acesso à justiça apareceu no pós-pandemia e na arbitragem.

A tecnologia apareceu quanto ao impacto no processo judicial e finalizamos com a crítica à extinção da demanda por ausência do autor na audiência de conciliação dos juizados especiais cíveis.

Nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentadas foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e às formas alternativas de solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da

pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando os sentimentos de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que devem ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

Rogério Mollica

Maria Cristina Zainaghi

APLICAÇÃO ESTRATÉGICA DE CLÁUSULA ESCALONADA NOS CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE: NEGOCIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Frederico de Andrade Gabrich¹
Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa
Ana Laura Braga De Carvalho

Resumo

INTRODUÇÃO: De acordo com a Agência Nacional de Saúde (ANS), 46.723.204 pessoas no Brasil tinham em junho de 2020 plano de saúde privado. A baixa qualidade e a dificuldade de acesso ao sistema público de saúde vêm sendo considerados fatores importantes na determinação do crescimento do número de pessoas que optam por esse tipo de plano. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, os principais assuntos discutidos pelo Judiciário, nos processos que tramitam em primeira instância são: “plano de saúde” (34,05%), “seguro” (23,77%), “saúde” (13,23%) e “tratamento médico-hospitalar e/ou fornecimento de medicamentos” (8,76%). A incidência elevada de assuntos como “plano de saúde” e “seguro” mostra a relevância das ações judiciais na esfera da saúde suplementar. Esta pesquisa foi desenvolvida com o propósito de demonstrar a (in)viabilidade da inclusão de cláusulas escalonadas de negociação, mediação e arbitragem nos contratos dos planos de saúde, para viabilizar mais facilmente a solução extrajudicial das controvérsias relativas a eles, antes que eventual conflito possa ser submetido ao crivo do Poder Judiciário. Referidos métodos alternativos, objetivam a eficácia da justiça não apenas pela postulação em juízo, mas também por meios alternativos à solução das controvérsias, visando a eficácia do direito à saúde.

PROBLEMA DE PESQUISA: As cláusulas escalonadas de negociação, mediação e arbitragem podem ser inseridas nos contratos de planos de saúde para gerar impactos positivos na desjudicialização de demandas que envolvam os planos de saúde? **OBJETIVOS:** (a) Identificar a natureza dos contratos de planos de saúde e se tais contratos submetem-se ou não ao regime do Código de Defesa do Consumidor; (b) analisar o número de demandas relativas aos planos de saúde existem no Poder Judiciário; (c) analisar comparativamente os custos dos processos nas câmaras de mediação e arbitragem e no Poder Judiciário, nos casos dos processos que envolvem discussões acerca dos contratos de planos de saúde e consumidores; (d) compreender a aplicação da negociação, da mediação e da arbitragem como métodos alternativos de resolução de conflitos; (e) analisar a viabilidade da inclusão de cláusula escalonada de negociação, mediação e arbitragem nos contratos de planos de saúde contrastada com a autonomia privada; (f) investigar se há efetiva desjudicialização na aplicação estratégica das cláusulas escalonadas de negociação, mediação e arbitragem nos contratos celebrados entre planos de saúde e os consumidores. **MÉTODO:** Foi utilizado o método dedutivo, tendo como referenciais teóricos o conceito da Análise Estratégica do Direito em Frederico de Andrade Gabrich, o sistema multiportas para solução adequada de controvérsias prevista tanto no Código de Processo Civil, bem como a possibilidade ou não

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

do uso de cláusulas escalonadas nos contratos de plano de saúde, à luz do disposto no Código de Defesa do Consumidor e da legislação relativa à mediação (Lei n. 13.140/2015) e à arbitragem (Lei n. 9.307/1996). RESULTADOS ALCANÇADOS: Considerando que o Direito deve ser utilizado estrategicamente para que o objetivo das pessoas seja alcançado com o menor custo (psicológico, temporal e financeiro) possível, e que o Código de Processo Civil determina que as controvérsias, quando existentes, devam ser adequadamente solucionadas, preferencialmente por meios extrajudiciais, a negociação, a mediação e a arbitragem, teoricamente, poderiam ser utilizadas como alternativas escalonadas nos contratos celebrados entre os planos de saúde e os seus clientes. O problema é a proibição do uso compulsório da arbitragem nos contratos de consumo, prevista no artigo 51, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, que, todavia, não proíbe o uso da negociação e da mediação nesses contratos.

Palavras-chave: Cláusulas escalonadas, Plano de saúde, Contratos

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Dados gerais: beneficiários de planos privados de saúde, por cobertura assistencial (Brasil – 2009-2019). Brasília, DF: ANS, 2020. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-gerais>. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Lei no 13.140, de 16 de março de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília, DF: Presidente da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em 21 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre arbitragem. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). Recurso Especial 1169841/RJ. Direito Processual Civil e Consumidor. Contrato de adesão. Convenção de arbitragem. Limites e exceções. Arbitragem em contratos de financiamento imobiliário. Cabimento. Limites [...]. Relatora: Min. Nancy Andrighi, 6 de novembro de 2012. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=25566106&num_registro=200902393990&data=20121114&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Informativo nº 0591. Brasília, DF: STJ, 2016. em: <https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=arbitragem+em+contratos+de+ades%E3o&operador=e&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO>. Acesso em: 21 set. 2020.

CÂMARA MINEIRA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. Regulamento de custas procedimentais. Belo Horizonte: CAMINAS, [2020]. Disponível em: http://www.caminas.com.br/tabela/tabela_custas.pdf. Acesso em: 21 set. 2020.

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo: um comentário a lei n. 9.307/96. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GABRICH, Frederico de Andrade. Análise Estratégica do Direito. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Brasília, DF. Anais [...]. Brasília, DF: CONPEDI, 2008. p. 4751-4767. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/09_418.pdf Acesso em: 21 set. 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: contratos em espécie. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. t. 2, v 4.

HERCULANO, Lenir Camimura; MELO, Jeferson. Demandas judiciais relativas à saúde

crecem 130% em dez anos. CNJ, Brasília, DF, 18 mar. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/demandas-judiciais-relativas-a-saude-crecem-130-em-dez-anos>. Acesso em: 21 set. 2020.

PENIDO, Ailana Silva Mendes. Advocacia colaborativa para solução extrajudicial de conflitos de sociedades familiares. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2020.

REIS, Yuri Brizon. A obrigatoriedade da cláusula escalonada Med/Arb. Revista Jurídica Luso-Brasileira (RJLB), Lisboa, a. 5, n. 3, p. 1897-1945, 2019. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/3/2019_03_1897_1945.pdf. Acesso em: 21 set. 2020.